

**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2011**

**Processo: 00110.000159/2011-48**

**ÍNDICE**

1. OBJETO .....	1
2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME .....	1
3. PARTICIPAÇÃO.....	1
4. CREDENCIAMENTO.....	2
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	2
6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	4
7. FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	4
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
9. HABILITAÇÃO.....	5
10. ESCLARECIMENTOS .....	7
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	7
12. RECURSOS .....	7
13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS .....	8
15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE .....	8
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	8
17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	9
18. REAJUSTE .....	9
19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	9
20. FISCALIZAÇÃO.....	10
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	11
22. SANÇÕES.....	12
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

**ANEXOS**

I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	15
II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS .....	19
III - MINUTA DE CONTRATO .....	21



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2011**

**PROCESSO Nº 00110.000159/2011-48**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de automação CRESTRON, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **05 de setembro de 2011.**

HORÁRIO: **09:30 h (horário de Brasília/DF)**

UASG: **110001**

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e **satisfacem as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2. Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1. em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.4. impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6. estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento dos valores unitários e totais de TODOS os Itens, referentes ao GRUPO ÚNICO.**

5.4. Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09:30 h do dia 05 de setembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1. no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está

**apta a usufruir** do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital.

**5.5.3.** de que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4.** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5.** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6.** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

**5.9.** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção **“Enviar anexo/planilha atualizada”**, ou por meio do Fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado.

**5.10.** A Proposta deverá conter:

**5.10.1.** Especificação clara e completa dos serviços licitados, indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2.** Preços unitários e totais de **TODOS** os Itens do GRUPO ÚNICO, conforme modelo do **Anexo II (Proposta Comercial)**, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**5.10.3.** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.4.** Prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** e das peças de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

**5.10.5.** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.6.** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.7.** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile, e-mail, etc.

**5.10.8.** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **09:30 h do dia 05 de setembro de 2011**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 015/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da Etapa de Lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3.** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante no **Item 3, do Anexo I**, deste Edital.

**8.4.** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver equivalência de valores das propostas (**empate real**), será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1.** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2.** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos por abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1.** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3.** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **Item 5.5**.

**9.4.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, pelos Fax **(61) 3411-4305 ou 3411-3425**, conforme discriminado:

**9.4.1.** Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.2.1.** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.2.** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.3.** Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5.** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6.** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.6.2.** em original;

**9.6.3.** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.6.4.** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.7.2.** A documentação de comprovação da regularidade fiscal poderá ser encaminhada via Fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e os originais até **02 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da Sessão Pública.

**9.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** A licitante habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via Fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2011**

**9.9.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10.** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.11.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o dia **30 de agosto de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.2.** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17:00h do dia **31 de agosto de 2011**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax (61) 3411-4305 / 3425) ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

**11.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2.** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4.** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

### 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O valor da contratação está estimado em **R\$ 38.028,47 (trinta e oito mil vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**.

**13.2.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho Resumido: 000947; Natureza de Despesa: 339030 e 339039.**

### 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**14.1.1.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).

**14.1.2.** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao **SICAF** e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – **CADIN**, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

**14.2.** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 22.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** O prazo de que trata o **Item 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**14.3.** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.4.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **Item 14.2**.

**14.5.** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.6.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

### 15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**15.1.** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1.** Atender prontamente às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação da manutenção corretiva e/ou alteração de funcionalidades, conforme as condições técnicas estabelecidas no **Item 4, do Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital.

**17.2.** Estar à disposição da Presidência da República em um prazo máximo de **02 (duas) horas** após ser acionados, munidos dos instrumentos necessários para manutenção a ser realizada.

**17.3.** Realizar as manutenções corretivas no prazo mínimo necessário após início das atividades, dispensando dedicação exclusiva ao problema, dando ciência do prazo de conclusão, após análise técnica no local, e em caso de reprogramação, recriar cópia de segurança após término da manutenção e/ou (re)programação.

**17.4.** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

**17.5.** Em caso de manutenção com troca de módulos ou placas defeituosas, a manutenção por completo, deverá ser realizada no menor prazo possível tão sejam identificados componentes defeituosos. A licitante vencedora deverá resgatar, com seus meios próprios, o(s) módulo(s) necessário(s) em seu estoque, excetuando a possibilidade de outros módulos não previstos na reserva técnica, os quais serão adquiridos posteriormente, sob justificativa fundamentada.

**17.6.** Realizar as manutenções preventivas mensalmente para verificação de possíveis falhas dos sistemas. Todo agendamento deverá ser feito junto ao pessoal técnico da Presidência da República.

## 18. REAJUSTE

**18.1.** O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**18.2.** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**18.3.** A licitante vencedora deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## 19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**19.1. Caberá ao licitante vencedor:**

**19.1.1.** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**19.1.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

**19.1.3.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

**19.1.4.** Dar ciência a Presidência da República, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**19.1.5.** Acatar todas as orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**19.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento pela Presidência da República.

**19.1.7.** Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado dos serviços e aparelho de fax da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.

**19.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**19.1.9.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

**19.1.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**19.1.11.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19.2. Caberá à Presidência da República:**

**19.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**19.2.2.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.

**19.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

**19.2.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto da licitação.

**19.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Fatura(s), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da entrega dos equipamentos reparados, em até **10 (dez) dias corridos**.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2.** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até **10 (dez) dias**, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2.** Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos serviços que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4.** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6.** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

**21.6.1.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**21.7.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8.** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**22.1.1. multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**22.1.2. multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por hora, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso no comparecimento à Presidência da República, após ser acionado, limitado a 8 (oito) horas de atraso. Para atraso superior a 8 (oito) horas, será aplicada cumulativamente a multa prevista no **subitem 22.1.3.**

**22.1.3. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

**22.1.4. multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**22.1.1. multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**22.1.2. multa de 5,0% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e

**22.1.3.** advertência.

**22.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3.** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6.** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.**

**22.8.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**23.1.1.** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**23.1.2.** For envolvido em escândalo público e notório;

**23.1.3.** Quebrar o sigilo profissional;

**23.1.4.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**23.1.5.** Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3.** A Presidência da República providenciará a **publicação resumida do contrato** a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile ou meio eletrônico.

**23.6.** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8. Após apresentação da proposta e oferta de lance, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

**23.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12.** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14.** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

**23.15.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**23.15.1.** Anexo I – Termo de Referência.

**23.15.2.** Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

**23.15.3.** Anexo III - Minuta de Contrato.

**23.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.17.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.

**Alzeir Costa dos Santos**  
Pregoeiro – Secretaria Geral/PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2011**  
**PROCESSO Nº 00110.000159/2011-48**

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva nos Sistemas de Automação CRESTRON, incluindo a infra-estrutura e (re)programação de funcionalidades, com reposição de peças.

**2. JUSTIFICATIVA.**

2.1. Os diversos ambientes que atendem ao Complexo da Presidência da República, tais como: gabinetes, salas de reuniões, salas de estar dos palácios, entre outros, estão automatizados e controlados remotamente através de um sistema de controle unificado da marca CRESTRON.

2.2. Estes equipamentos requerem atualizações sempre que novas funcionalidades são requeridas ou mudanças estruturais são promovidas nos diversos ambientes, a exemplo da inserção de novos equipamentos eletrônicos de áudio, vídeo e som, cortinas, ar condicionado, ou quaisquer tipos de equipamentos que possam ser controlados por um sistema de automação.

2.3. Outra demanda nesta mesma ordem é a necessidade de realização de manutenção corretiva dos sistemas existentes, ou por estes deixarem de funcionar, ou por problemas na infra-estrutura instalada, ou ainda, por um defeito nos módulos. Diferentemente da situação anterior, neste caso o serviço assume caráter de urgência necessitando de pessoal para pronto atendimento. Estes sistemas não podem sofrer descontinuidade de funcionamento, tendo que ser restabelecidos no menor prazo possível, atendendo desta forma às necessidades funcionais do ambiente.

2.4. Também, será necessária a previsão de reposição dos componentes eletrônicos que fazem parte dos sistemas que por ventura impeçam o bom funcionamento dos mesmos. Os módulos não são comercializados em Brasília, o que poderia gerar demasiada demora em sua substituição. Desta forma, faz-se necessário que a prestadora do serviço tenha sob estoque o mínimo necessário para reposição, entende-se assim, os componentes de maior suscetibilidade de mau funcionamento, pelos os mesmos motivos expostos acima.

2.5 Por tratar-se de solução permanente, a referida contratação será estendida a outros exercícios, desde que sejam mantidas as premissas da solução, o que será revisado a época do vencimento contratual.

**3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

<b>SERVIÇOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)</b>
01	MANUTENÇÃO (preventivo-corretiva)	01	1.500,00	<b>18.000,00</b>
<b>PEÇAS (*)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA PEÇA</b>	<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS (estimado)</b>
02	Emiters Absolute CAPIR-1	30 und	55,00	1.650,00
03	C2N-SDC – módulo de controle	01 und	1.984,48	1.984,48
04	CLS-C6 – módulo de controle	01 und	5.796,00	5.796,00
05	CLS-EXP – módulo de expansão	01 und	2.015,99	2.015,99
06	C2N-RHTS – módulo de controle	01 und	2.142,00	2.142,00
07	Baterias (TPMC 8X BTPE)	02 und	2.445,00	4.890,00
08	Transformador 2000W	01 und	890,00	890,00
09	Cabos CAT 5E	300 MT	2,20	660,00
<b>SUB TOTAL</b>				<b>20.028,47</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ (SERVIÇO + PEÇAS)</b>				<b>38.028,47</b>

(\*) Peças a serem trocadas eventualmente, não incluídas no valor mensal dos serviços.

3.1 Após a execução dos serviços, deverão ser feitos testes necessários para comprovar que o serviço foi realizado a contento e de acordo com as especificações prévias. Todos os serviços serão acompanhados de responsáveis com autonomia para dar quitação e aceite técnico no local.

#### **4. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.**

4.1. Atender prontamente às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para a prestação da manutenção corretiva e/ou alteração de funcionalidades.

4.2 Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a ajustar e/ou recolocar os sistemas em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

4.3. Efetuar manutenções corretivas e preventivas em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. As manutenções corretivas nos dias úteis, quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

4.4. Quando houver atividades de (re)programação do sistema, este procedimento deverá ser realizado por um profissional capacitado e certificado pela **CRESTRON DO BRASIL S/A**.

4.5. Alterações estruturais deverão ser documentadas tendo por base o projeto em operação.

4.6. Atualizações de "firmware", verificação de operacionalidade e procedimentos de segurança dos equipamentos recomendados pelo fabricante devem ser realizados em todas as oportunidades em que houver manutenções preventivas, sem ônus adicionais.

4.7. A cópia de segurança (Backup) da base de dados deverá estar à disposição da Presidência da República.

4.8. Retornar a cópia de segurança com a última programação funcional quando as atividades de manutenção tender a deixar o sistema inoperante por causa indeterminada.

4.9. Transferir a última base de dados operacional para outros equipamentos sempre que necessário ou em caso de partes defeituosas ou remanejamento de mobiliários.

4.10. Quando houver troca de elementos físicos que compõem o sistema, os mesmos devem ser discriminados, substituídos por outros de backup ou do estoque técnico da empresa, enquanto são mantidos em fábrica ou, em caso de garantia, esperem a chegada de novas unidades sem que comprometam a funcionalidade do(s) sistema(s). Nos casos de impossibilidade deste recurso anterior, serão adquiridos módulos novos da reserva técnica, prevista dentro deste Termo de Referência.

4.11. Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02(duas) vias, a serem assinadas pelo executor e pelo técnico acompanhante, ficando a primeira via em poder deste.

4.12. Todos os sistemas deverão ser mapeados em nível de interligações dos ambientes, como também, as senhas de acesso deverão estar disponibilizadas ao pessoal técnico da PR de forma documental e sob sua responsabilidade.

4.13. Todas as reclamações sobre o funcionamento do sistema, solicitação de mudança de equipamento ou mesmo ampliação de hardware ou software, sempre que possível, deverá ser documentada antes do início da visita marcada.

#### **5. PRAZOS E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. Estar à disposição da Presidência da República em um prazo máximo de 02 (duas) horas após ser acionados, munidos dos instrumentos necessários para manutenção a ser realizada.

5.2. Realizar as manutenções corretivas no prazo mínimo necessário após início das atividades, dispensando dedicação exclusiva ao problema, dando ciência do prazo de conclusão, após análise técnica no local, e em caso de reprogramação, recriar cópia de segurança após término da manutenção e/ou (re)programação.

5.3 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.4. Em caso de manutenção com troca de módulos ou placas defeituosas, a manutenção por completo, deverá ser realizada no menor prazo possível tão sejam identificados componentes defeituosos. A prestadora deverá resgatar, com seus meios próprios, o(s) módulo(s) necessário(s) em seu estoque, excetuando a possibilidade de outros módulos não previstos na reserva técnica, os quais serão adquiridos posteriormente, sob justificativa fundamentada.

5.5 Realizar as manutenções preventivas mensalmente para verificação de possíveis falhas dos sistemas. Todo agendamento deverá ser feito junto ao pessoal técnico da Presidência da República.

## **6. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS REPAROS E EQUIPAMENTOS.**

O custo total estimado para a contratação é da ordem de R\$ 38.028,47 (Trinta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 18.000,00 para serviços e R\$ 20.028,47 para peças.

## **7. DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR.**

7.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

7.2. Dar ciência a Presidência da República, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.3. Acatar todas as orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento pela Presidência da República.

7.5. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

7.6. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado dos serviços e aparelho de fax da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.

## **8. DEVERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

8.1. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

8.3. Efetuar o pagamento da(s) Fatura(s), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da entrega dos equipamentos reparados, em até 10 (dez) dias corridos.

## **9. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por hora, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso no comparecimento à Presidência da República, após ser acionado, limitado a 8 (oito) horas de atraso. Para atraso superior a 8 (oito) horas, será aplicada cumulativamente a multa prevista na alínea 1).

3) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

6) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **10. GARANTIA**

Prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, 90 (noventa dias) e das peças de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

#### **11. VIGÊNCIA**

A presente contratação será inicialmente de um ano, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, em até no máximo cinco anos.

#### **12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

A presente contratação será gerida pelos Senhores Marcos Patrício dos Santos, SIAPE nº.1586237, e Augusto César Gadelha de Souza, SIAPE nº.1853552.

Brasília-DF, 30 de junho de 2011.

**MARCOS PATRICIO DOS SANTOS – 1º Ten EB**

Assessor Técnico Militar

De acordo.

Em 30/06/2011.

**CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO**

Coordenador-Geral de Sistemas de Telecomunicações

A DILOG para as providências cabíveis.

Em 01/07/ 2011.

**MAURÍCO MARQUES**

Diretor de Telecomunicações, Interino.

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2011**  
**PROCESSO Nº 00110.000159/2011-48**

**II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

(Proposta Comercial)

Referência: **Pregão nº 015/2011**

Data de Abertura: **05 de setembro de 2011.**

GRUPO ÚNICO					
SERVIÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO (preventivo-corretiva)	Mensal	12		

MATERIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	Und	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Emiters Absolute CAPIR-1		Un	30		
03	C2N-SDC – módulo de controle		Un	01		
04	CLS-C6 – módulo de controle		Un	01		
05	CLS-EXP – módulo de expansão		Un	01		
06	C2N-RHTS – módulo de controle		Un	01		
07	Baterias (TPMC 8X BTPE)		Un	02		
08	Transformador 2000W		Un	01		
09	Cabos CAT 5E		m	300		
					<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL GLOBAL GRUPO ÚNICO R\$</b>						

**1. Observações**

- 1.1 Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2 A garantia do serviço é de, no mínimo, ... (...) **dias** e das peças de, no mínimo, ... (...) **meses**, contados a partir da execução dos serviços e/ou aplicação das peças.
- 1.3 O local, prazo e condições execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido no **Item 17**, do Edital.

**2. Declaração**

- 2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

**ANEXO III**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2011**  
**PROCESSO Nº 00110.000159/2011-48**

**III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO CRESTRON, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00110.000159/2011-48**

**CONTRATO Nº        /2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 15/2011, consoante consta do Processo nº 00110.000159/2011-48, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de automação CRESTRON, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 15/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) Estar à disposição da **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 4 (quatro) horas após ser acionados, munidos dos instrumentos necessários para manutenção a ser realizada.

2) Realizar as manutenções corretivas no prazo mínimo necessário após início das atividades, dispensando dedicação exclusiva ao problema, dando ciência do prazo de conclusão, após análise técnica no local, e em caso de reprogramação, recriar cópia de segurança após término da manutenção e/ou (re)programação.

2.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

3) Em caso de manutenção com troca de módulos ou placas defeituosas, a manutenção por completo, deverá ser realizada no menor prazo possível tão sejam identificados componentes defeituosos.

3.1) A **CONTRATADA** deverá resgatar, com seus meios próprios, o(s) módulo(s) necessário(s) em seu estoque, excetuando a possibilidade de outros módulos não previstos na reserva técnica, os quais serão adquiridos posteriormente, sob justificativa fundamentada.

4) Realizar as manutenções preventivas mensalmente para verificação de possíveis falhas dos sistemas.

4.1) Todo agendamento deverá ser feito junto ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

5) As condições técnicas de execução dos serviços estão discriminadas no Item 4, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 15/2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 15/2011 e seus anexos.

2) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 15/2011, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

3) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5) Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

6) Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado dos serviços e aparelho de fax da **CONTRATADA**, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.

7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 15/2011.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- 2) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.
- 3) Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto da licitação.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

<b>SERVIÇOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ (12 MESES)</b>
01	MANUTENÇÃO CORRETIVO E PREVENTIVA DE SERVIÇOS NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO CRESTRON, INCLUINDO A INFRA-ESTRUTURA E REPROGRAMAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	01		

<b>PEÇAS (*)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ (12 MESES)</b>
02	EMITERS ABSOLUTE CAPIR-1	30 UND		
03	C2N-SDC – MÓDULO DE CONTROLE	01 UND		
04	CLS-C6 – MÓDULO DE CONTROLE	01 UND		
05	CLS-EXP – MÓDULO DE EXPANSÃO	01 UND		

06	C2N-RHTS – MÓDULO DE CONTROLE	01 UND		
07	BATERIAS (TPMC 8X BTPE)	02 UND		
08	TRANSFORMADOR 2000W	01 UND		
09	CABOS CAT 5E	300 MTS		
<b>SUB TOTAL R\$</b>				
<b>TOTAL GLOBAL R\$ ( SERVIÇO + PEÇAS )</b>				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
01) (*) PEÇAS A SEREM TROCADAS EVENTUALMENTE, NÃO INCLuíDAS NO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.				
02) A GARANTIA DO SERVIÇO É DE ..... (.....) DIAS, E DAS PEÇAS É DE ..... (.....) MESES, CONTADOS, A PARTIR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU APLICAÇÃO DAS PEÇAS.				

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**18.4.)** O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**18.5.)** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**18.6.) A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de **30 (trinta) dias** do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por hora, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso no comparecimento à Presidência da República, após ser acionado, limitado a 8 (oito) horas. Para atraso superior a 8 (oito) horas, será aplicada cumulativamente a multa prevista no item 2 desta cláusula.
- 2) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) multa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e
- 6) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                    de                    de 2011.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**